



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 369

AUTORIZA A EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTO PELA
LEI Nº 6.226 DE 14 DE JULHO DE 1975.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estender aos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, os benefícios constantes da referida Lei nº 6.226 de 14 de Julho de 1975, no que se refere a contagem de tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei nº 3.807 de 26 de Agosto de 1960 para efeito de aposentadoria.

Artº. 2º — Para os efeitos desta Lei o Tempo de Serviço será computado de acordo com a Legislação, observados as seguintes normas:

I — É vedada a acumulação de tempo de Serviço Público com o de atividade privada, quando concomitante.


II — Não será contado pela Prefeitura o Tempo de Serviço que já tenha servido de base para concessão de Aposentadoria pela previdência Social.

Artº. 3º — A Aposentadoria por tempo de Serviço com aproveitamento da Contagem de que trata esta Lei, somente será concedida do Serviço Municipal que venha a completar 35 (trinta e cinco), anos de Serviço ressalvadas as hipóteses de redução prevista na Constituição Federal.

Artº. 4º — As aposentadorias resultantes da Contagem de Tempo de Serviço prevista nesta Lei serão concedidas e pagas pelos Coíres Municipais e requeridas por seus servidores e seu valor será calculado na forma da Legislação portinente.

Artº. 5º — Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de Novembro de 1985.


Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal


Jorge Francisco da Silva
Secretário